



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em _____ / _____ / _____
Comissão Just. Redação _____
Comissão O. Social _____
Comissão A. Pública _____
Comissão A. Financeira: _____

FC - Comissão de Justiça e Redação
FC - Comissão de Ordem Social
FC - Comissão de Administração Pública
FC - Comissão de Administração Financeira
FC - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 379/2011

Às Comissões, em 30/09/2011

**ASSUNTO: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA
FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 258.200,00.**

Anotações: _____

1ª Disc. Votação	2ª Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Amov</u>	Proposição <u>Amov</u>	Proposição _____
Por <u>20</u> Votos	Por <u>10</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>30/9/11</u>	Em <u>04/10/11</u>	Em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 379/2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI N. 4.320/64, NO VALOR DE R\$
258.200,00.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)** nas seguintes dotações do Poder Legislativo:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	FICHA
0101.01.031.7001.3.000-4490.52	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00	95
0101.01.031.7001.4.001-3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.000,00	9
0101.01.031.7001.4.001-3190.13	Obrigações Patronais	45.000,00	10
0101.01.031.7001.4.025-3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	19
0102.01.122.7001.4.005-3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	32
0102.01.122.7001.4.005-3390.46	Auxílio Alimentação	1.200,00	33
0102.01.122.7001.4.005-3390.35	Serviços de Consultoria	24.200,00	30
0102.01.122.7001.4.013-3190.34	Outras Despesas pessoal decorrentes de Contratos terceirizados.	6.800,00	41
0102.01.122.7001.3.001-4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	21
TOTAL		258.200,00	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito suplementar indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a redução de dotações do orçamento vigente, Lei 5029, conforme abaixo discriminado:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	FICHA
0101.01.031.7001.4.002.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	87
0102.01.031.7001.4.000.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	7
0102.01.122.7001.4.002.3190.13	Obrigações Patronais	20.000,00	88

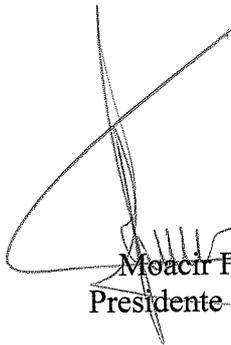


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

0102.01.122.7001.4.006.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00	90
0102.01.122.7001.4.006.3190.13	Obrigações Patronais	40.000,00	92
0102.01.122.7001.4.009.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.200,00	38
0102.01.122.7001.4.017.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00	43
0103.13.391.7001.4.019.3390.30	Material de Consumo	5.000,00	51
0103.13.391.7001.4.019.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00	53
TOTAL		258.200,00	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 04 de Outubro de 2011.


Moacir Franco
Presidente da Mesa


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1ª Secretária

Autor: AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal



786/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 379/11

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA
DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI N. 4.320/64, NO
VALOR DE R\$ 258.200,00.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)** nas seguintes dotações do Poder Legislativo:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	FICHA
0101.01.031.7001.3.000-4490.52	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00	95
0101.01.031.7001.4.001-3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.000,00	9
0101.01.031.7001.4.001-3190.13	Obrigações Patronais	45.000,00	10
0101.01.031.7001.4.025-3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	19
0102.01.122.7001.4.005-3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	32
0102.01.122.7001.4.005-3390.46	Auxílio Alimentação	1.200,00	33
0102.01.122.7001.4.005-3390.35	Serviços de Consultoria	24.200,00	30
0102.01.122.7001.4.013-3190.34	Outras Despesas pessoal decorrentes de Contratos terceirizados.	6.800,00	41
0102.01.122.7001.3.001-4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	21
TOTAL		258.200,00	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito suplementar indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a redução de dotações do orçamento vigente, Lei 5029, conforme abaixo discriminado:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	FICHA
0101.01.031.7001.4.002.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	87
0102.01.031.7001.4.000.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	7
0102.01.122.7001.4.002.3190.13	Obrigações Patronais	20.000,00	88
0102.01.122.7001.4.006.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas –	120.000,00	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

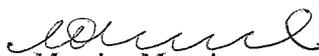
GABINETE DO PREFEITO

	Pessoal Civil		
0102.01.122.7001.4.006.3190.13	Obrigações Patronais	40.000,00	92
0102.01.122.7001.4.009.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.200,00	38
0102.01.122.7001.4.017.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00	43
0103.13.391.7001.4.019.3390.30	Material de Consumo	5.000,00	51
0103.13.391.7001.4.019.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00	53
TOTAL		258.200,00	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE SETEMBRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 379/2011

O Projeto de Lei ora apresentado, de nº 379/2011, tem o objetivo de lastrear complementos em algumas dotações do orçamento anual da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para cobrir despesas de custeio, até o final do presente exercício.

A presente proposição encontra fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que estabelece as normas da contabilidade pública.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 379/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Analisando a justificativa e conteúdo do projeto de lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta de abertura de crédito suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, no valor de R\$258.200,00, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Segundo consta, o artigo 1º, propõe a autorização ao Poder Executivo de abertura de crédito suplementar no valor de R\$258.200,00 nas dotações do Poder Legislativo que lá relaciona.

Adiante, o artigo 2º, informa que para ocorrer o crédito suplementar indicado no artigo 1º do referido projeto de lei, será utilizado como recurso a redução de dotações do orçamento vigente, Lei 5.029, conforme discriminado naquele respectivo artigo.

O artigo 3º, por fim, prevê a cláusula de revogação.

Oportuno informar que o referido projeto, apesar de sucinto, vem acompanhado da respectiva e competente justificativa; inclusive com os devidos amparos legais.

Por seu turno, considerando-se tratar-se de um texto que foi protocolado na casa às 18:09 horas, do dia que antecede a sua leitura e votação em sessão extraordinária, solicitada em caráter de urgência urgentíssima, rogamos vênua, paciência e compreensão, para abordarmos o tema de forma objetiva e sucinta.



Aliás, contrariando á praxe dessa modesta assessoria jurídica, rogamos vênia para informar que o respectivo projeto de lei, foi entregue para a devida análise e parecer em nosso setor, nesta mesma data (29/09/2011), ás 20:46; ou seja, quando já encerrado o expediente de trabalho normal da Casa (horário noturno, portas fechadas, eventos encerrados, etc.) e, para ser lido e debatido em sessão Plenária no dia seguinte, em sessão extraordinária, com início previsto para ás 9:30 horas; isto é, praticamente em um prazo (interregno) de 11:00 horas, considerando-se noite e madrugada, para análise e parecer; isso em prazo decadencial.

Tal atípico esclarecimento se faz necessário em virtude de nossa responsabilidade legal e profissional, não obstante a complexidade, volume e importância da matéria trazida á baila neste "projeto de lei", o qual, diante do exíguo prazo para análise e parecer, carece de uma manifestação aprofundada das questões meritórias orçamentárias, razão pela qual, na medida do possível, solicitamos sejam re-analisadas, quando do momento oportuno, por especialistas em tais questões (orçamentárias). Enfim, a nossa preocupação é enorme, donde compartilhamos com os conspícuos Vereadores de nossa Casa de Leis tal desiderato.

Pois bem: Como se sabe, a Constituição de 1988 estabeleceu um Sistema Orçamentário, formado pela edição de um plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA); atos e procedimentos interligados com o objetivo de criar um processo de planejamento orçamentário de longo, médio e curto prazos.

Assim prevê a Constituição Federal:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]



§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei." (grifo nosso)

Por sua vez, leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na obra "A Lei 4.320 Comentada", que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento; além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, **razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes.**

Outrossim, os créditos adicionais se devem a fatos supervenientes à aprovação do orçamento, impondo à Administração a aplicação de novas verbas, não previstas nas dotações orçamentárias.

Á respeito do tema, leciona o falecido mestre Hely Lopes Meirelles¹:

"Torna-se assim necessária a abertura de novos créditos, paralelos aos já existentes no orçamento. Tais créditos, paralelos aos adicionais, por isso mesmo que são somados aos do orçamento, por autorizações legislativas."

Com efeito, o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, explica o que é crédito adicional:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro, 5ª edição, RT, São Paulo: 1985, pág. 507 e 508.



"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento."

E continua a Lei:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Da dicção dos artigos 40 e 42, ambos da Lei nº 4.320/64, extrai-se que esgotado o limite percentual previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais somente poderão ser autorizados através de leis específicas.

O principal objetivo da exigência de lei específica, após o esgotamento do limite percentual autorizado na L.O.A., consiste em estabelecer responsabilidade para a gestão fiscal, através de ação planejada, e principalmente transparente.

Essa medida possibilita a fiscalização e o controle interno e externo da execução orçamentária, que nada mais é que o princípio da publicidade e transparência tributária.

Nesse passo, agiu muito bem e corretamente a pretensa abertura de crédito suplementar, pois leciona, com clareza e objetividade, quais as dotações terão o seu crédito "aberto" (artigo 1º) e, em contra partida, quais as dotações sofrerão as respectivas reduções (artigo 2º).

De fato, tais mecanismos legais específicos existem, exatamente, para situações congêneres, previstos na própria Lei nº 4.310/64, qual seja, através de projetos de lei específicos que solicitam a abertura de créditos; o que aliás, já ocorreram nesta Casa de Leis.



De qualquer forma, a proposta em análise também apresenta cunho muito mais técnico orçamentário, contábil, administrativo do que jurídico; razão pela qual, essa modesta assessoria, roga vênias para que, na medida do possível, seja o projeto de lei *sub stúdio*, remetido para análise mais aprofundada pelo setor contábil da Casa, ou, se for o caso, pela empresa especializada no ramo (UNIÃO); contratada anteriormente para análise e situações expressas em processos congêneres.

Posto isto, considerando todas as ressalvas acima expressas, entendemos pela possibilidade legal da proposição de lei, ora apresentada, **tramitar** regimentalmente por esta Casa de Leis, **ressaltando que a decisão final à respeito, é de competência única do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal.**

Este é o nosso modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 29 de setembro de 2011, às 22:30 horas.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG N° 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG N° 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 379/11 que "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$258.200,00".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 379/11 que "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$258.200,00".

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Oliveira Altair

Presidente

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011.

Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

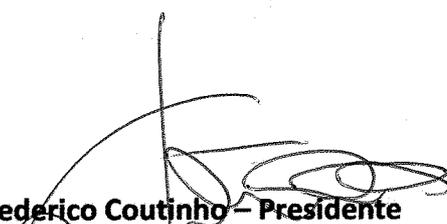
PARECER

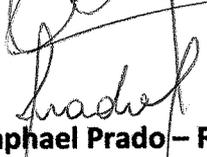
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 379/2011 QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$258.200,00.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 28 de setembro de 2011


Ver. Frederico Coutinho – Presidente


Ver. Raphael Prado – Relator


Ver. Fabrício Machado - Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

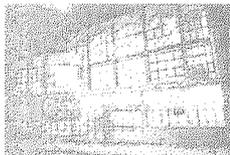
PROJETO DE LEI N°379/2011

Em apreciação por esta Comissão, o Projeto de Lei N.379/2011 de autoria do Executivo "**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$258.200,00, (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)**".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44 combinado com o artigo 37, inciso 3° da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

O projeto de lei ora apresentado, visa autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no valor de R\$258.200,00, nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o exercício de 2011, conforme anexos.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Em síntese, conforme entendimento das assessorias contábil e da jurídica desta Casa de Leis, considerando que o projeto em tela respeita os requisitos de legalidade do ato, seguindo toda via pela regular tramitação regimental.

Em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, finalidade pelo autor da proposição, ressaltando que a decisão final e de competência única e exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 2011


Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 379 /2011



Relatório:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 379/2011 que **ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4320/64, NO VALOR DE R\$258.000,00, (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS**, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O **Projeto de Lei nº 379/2011** que ora encaminhado para esta Comissão autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), para complementar algumas dotações do orçamento anual da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Sendo assim, esta comissão, após ouvir os esclarecimentos da Sra. Nazareth, contadora da Câmara Municipal, entendemos e acatamos integralmente o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis, **ressalvando que o Projeto de Lei, no entendimento da Comissão Orçamentária e Financeira consta detalhadamente as dotações e discrimina as ações e valores a serem suplementados e número das fichas facilitando o entendimento e acompanhamento do orçamento cumprindo o que determina a legislação.**

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

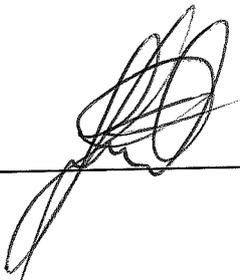
Conclusão:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA** **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, ficando a análise subjetiva aos nobres edis.

Pouso Alegre, 29 de Setembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____



Laércio Faria Machado

RELATORA _____



Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____

Paulo Henrique Pereira Alves



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 379/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1	Dulcineia Maria Costa de Souza		30	09	11
2	Fabricio de Oliveira Machado		30	09	11
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		30	09	11
4	Helio Carlos de Oliveira		30	09	11
5	Laercio Faria Machado				
6	Marcus V. Vieira Teixeira				
7	Moacir Franco		30	09	11
8	Oliveira Altair amaral		30	09	11
9	Paulo Henrique Pereira Alves		30	09	11
10	Raphael Prado dos Santos		30	09	11
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		30	09	11
12	Assessoria Jurídica				
13	Assessoria de Comunicação				
14	TV Câmara				
15	Relações Institucionais				